



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2017

Que entre si fazem a Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.536.938/0001-84, neste ato representado por sua Gestora Sra. **ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF sob o nº 693.269.839-00, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IRANI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.748.750/0002-39, com sede à Av. XV de Novembro, nº 1472, sala B, centro da cidade de Vargem Bonita - SC, neste ato representada pela sua Administradora **ROSIDEIDE DURIGON**, inscrita no CPF sob nº 039.514.479-58 e CI 3.994.401, residente e domiciliada na cidade de Irani - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade nº 003/2017, considerando ainda o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Edital de Credenciamento nº 001/2014, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de Autorização da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação FMS nº 001/2017, Chamamento Público para Credenciamento FMS nº 001/2014, com o disposto nos Artigos 25 e 54, “*Caput*” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a execução pelo **CONTRATADO** de **EXAMES CLÍNICOS, compreendendo a COLETA E A ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL, de procedimentos realizados nas Unidades de Saúde do Município, conforme encaminhamento médico e autorização do Fundo Municipal de Saúde.**

1.2 - Os Exames Clínicos, objeto deste Contrato são os relacionados no *Grupo II da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS – Exames Laboratoriais em Patologia Clínica*, que passa a ser Termo de Referência do presente Edital.

1.3 – A presente Contratação destina-se a atender a demanda de exames clínicos dos Usuários do Sistema de Saúde de Vargem Bonita que excederem ao Teto Físico Financeiro do Município, fixado na PPI de Assistência Ambulatorial.

1.4 – Os serviços Contratados compreendem a utilização pelos Usuários do Município de Vargem Bonita, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluído seus Profissionais, Equipamentos e espaço físico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O Valor estimado e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é o seguinte:

2.1.1 – Valor estimado para o Exercício de 2017 é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

2.2 – O valor estimado não significa que efetivamente seja gasto, depende da comprovação da prestação de serviço correspondente, pois que apenas os serviços efetivamente prestados, mediante comprovação documental serão pagos.

2.3 - O valor ajustado nesta contratação, decorrente da precedente licitação, é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência, no decorrer da vigência contratual, das possibilidades elencadas no art. 65, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DOS SERVIÇOS

2.1 – Para o cumprimento do Objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao Usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme abaixo:

- a) Local Próprio e adequado para a realização da Coleta dos Exames;
- b) logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados;
- c) Equipamentos com suficientes recursos técnicos, e proporcionais à complexidade dos Procedimentos a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – O CONTRATADO obriga-se:

- a) Prestar os serviços diretamente por Profissionais do CONTRATADO;
- b) Informar a rotina de coleta dos exames;
- c) Executar os exames considerados de emergência com prioridade;
- d) Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no Setor Solicitante;
- e) Manter as informações e dados do Órgão e dos Usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
- f) Entregar os exames aos Usuários, individualizados e em meio físico, em envelope lacrado;
- g) Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na Tabela SIA/SUS;
- h) Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais;
- i) Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de exercício Profissional;
- j) Ser responsável, sem relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

sociais, taxas, impostos, seguros, transporte, hospedagem, alimentação, despesas de manutenção e outras que venham a incidir sobre o objeto do Contrato;

- l) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio do Órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- m) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- n) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- o) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Órgão Contratante;
- p) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Contrato;
- q) Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao Usuário ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com as condições estabelecidas no termo Contratual;
- b) Vistoriar, periodicamente, as instalações do Contratado, visando verificar as condições de funcionamento do mesmo;
- c) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- f) Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências do órgão contratante, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser fornecidos em consonância ao requerido pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2 - Os Serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com as normas específicas do Conselho de Classe Regional que fiscaliza este tipo de serviço, e o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais legislação pertinente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

5.3 - O Credenciado Contratado deverá responsabilizar-se pela entrega dos serviços, buscando o fiel cumprimento do pedido efetuado e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.4 - O fornecimento dos serviços somente poderá ser efetuado pelo Credenciado Contratado, vedada a sublocação do mesmo.

5.5 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação, mediante Requisição específica fornecida pelo Órgão competente, e sem a cobrança de custos adicionais aos Usuários dos serviços contratados.

5.6 - A realização dos exames ocorrerá a partir de encaminhamento médico e mediante a autorização específica de setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

5.7 - Cabe ao Usuário a escolha do Credenciado a que deseja recorrer, dentre os contratados, sendo inadmissível que a escolha fique a cargo da Administração.

5.8 - A Coleta dos materiais para a realização dos Exames aos Usuários dos serviços de Análise Clínica, será realizada em local próprio do Credenciado Contratado.

5.8.1 - Em casos de Urgência ou Emergência, mediante solicitação médica, poderá ser solicitado ao Credenciado Contratado, a Coleta de materiais para exames nas Unidades de Saúde do Município.

5.9 - A definição da demanda para o Contratado será feita a critério do Usuário do Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do Orçamento vigente do Município, fixadas na Lei nº 1085 de 09 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - DA PRORROGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1 - O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, iniciando-se no ato da assinatura de Termo Contratual.

7.1.1 - O Contrato poderá ser prorrogado ou aditivado, podendo sua duração estender-se pelo prazo de até 60, (Sessenta) meses após o início da sua vigência, em conformidade com o Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

7.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 - O Contrato celebrado entre as partes será acompanhado pelo Setor Competente do Contratante, objetivando a fiscalização dos serviços efetivamente realizados pela Contratada, no que diz respeito:

- a) padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto;
- b) quanto ao cumprimento das normas do Conselho de Classe Regional que fiscaliza este tipo de serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

c) quanto à comprovação da prestação do serviço correspondente, visto que o valor contratual é mera previsão, e que apenas os serviços efetivamente prestados, mediante comprovação documental, serão pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei acima mencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

14.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

14.2 - A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

14.3 - Quando o atraso de entrega for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - SC, esta poderá rescindir o CONTRATO.

14.4 - Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa, conforme determina os Artigos 86 a 88, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1 - Os valores de remuneração e pagamento dos serviços prestados serão àqueles fixados na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS, ficando o Credenciado Contratado a este vinculado, durante toda a sua vigência.

10.2 - O pagamento dos serviços prestados pelo Contratado será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e importando os valores conforme a Tabela de Procedimentos do SIA/SUS, mediante a apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente receptor do objeto licitado, e após a liquidação da despesa e aceite do objeto contratado.

10.3 - Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de Exames e/ou Procedimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório detalhada dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

10.3.1 – O valor contratado é mera estimativa, e seu pagamento depende da comprovação da prestação do serviço correspondente, mediante comprovação documental.

10.4 - A fatura de exames deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde, na forma de Boletim de Produção Ambulatorial, juntamente com as respectivas requisições devidamente autorizadas.

10.5 – Em caso de atraso na entrega do documento fiscal e da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente.

10.6 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado, exclusivamente, em conta corrente do Credenciado Contratado.

10.7 - A remuneração recebida pelo Credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Edital de Licitação FMS nº 004/2017 – Inexigibilidade de Licitação FMS nº 001/2017, Chamamento Público para Credenciamento FMS nº 001/2014, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação vigente e específica.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 06 de Abril de 2017.

ALDACIR S. DA SILVA DE OLIVEIRA **ROSINEIDE DURIGON**
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: